



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

DECRETO N° 056/2017

“Regulamenta a Lei n° 291/2017 que dispõe sobre o atendimento a particulares pela patrulha mecanizada do Município de Cedro do Abaeté-MG, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Cedro do Abaeté-MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, art. 79, VI, e, **CONSIDERANDO,**

O disposto no art. 20, *Parágrafo Único* e Art. 21 da Lei Municipal n° 291/2017, e a necessidade de se regulamentar o uso da patrulha mecanizada, na forma da lei;

Considerando a demanda urgente, e a necessidade de se implementar o atendimento aos particulares para fomento da atividade econômica e social abrangida;

D E C R E T A

Art. 1º- O atendimento a particulares pela patrulha mecanizada, previsto na Lei n° 291/2017, sujeitar-se-á além da Lei, ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único- Compreende serviços da patrulha mecanizada do Município, de interesse ao fomento econômico e social, para geração de emprego e renda, e atenção a situações de vulnerabilidade social, o transporte de materiais para construção, mudanças, rações e insumos agropecuários, fertilizantes, dentre outros; uso de retro-escavadeira, moto-niveladora e carregadeira, na construção e reparo de estradas para escoamento de produtos, reparo e construção de açudes, barraginhas, preparo de terreno para edificações, limpeza de terrenos urbanos, recolhimento de entulhos, e assemelhados; uso de implementos e trator agrícola fora dos casos previstos para a gratuidade.

Art. 2º- O atendimento dependerá do preenchimento prévio dos anexos da Lei 291/2017, conforme o caso, bem como de outros formulários e requerimentos apresentados pela administração, conforme a finalidade do serviço.

Art. 3º- O serviço só será prestado após o recolhimento dos valores correspondentes através de guia de arrecadação municipal, em expedido pela administração conforme seus cálculos e parâmetros.

Art.4º- A gerência da patrulha mecanizada ficará a cargo do setor de obras e transportes, que velará pelo cumprimento da Lei n° 291/2017 e deste Decreto, integralmente.

Art. 5º- No caso de transporte de insumos e fertilizantes, a prioridade será do produtor para cultura sazonal e de curto ciclo, limitado o serviço, em qualquer caso, a duas viagens anuais, no máximo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

Art. 6º- Nos termos da Lei, somente poderão ser contempladas com atendimento as propriedades e empreendimentos situados dentro do Município.

Art. 7º- A prioridade no atendimento rural será dada aos produtores existentes no Município, obedecendo cumulativamente às seguintes condições:

I - proprietário de imóvel rural, cuja propriedade, contínua ou não, não ultrapasse 50 (cinquenta) hectares cultivados;

II - produtor que prioritariamente trabalhe com mão de obra familiar;

III - produtor que não possua mecanização agrícola própria ou que a mesma não suporta operar o implemento indicado, ou tenha meio próprio de transporte de insumos;

Parágrafo único- No caso de atendimento urbano, o atendimento será efetuado em ordem cronológica, salvo situação de risco, que será prioritária, e dependerá sempre, da disponibilidade dos bens necessários à prestação, sem prejuízo da rotina administrativa.

Art. 8º- Para utilização dos serviços da Patrulha Mecanizada Municipal, os interessados deverão estar cadastrados junto à administração, na forma que esta indicar, e deverão atender todos os dispositivos deste Decreto, e da Lei nº 291/2017.

Art. 9º- Alguns implementos agrícolas poderão ser solicitados independentemente das máquinas, conforme a disponibilidade, podendo ser utilizados pelo próprio produtor em seu trator conforme quadro de disponibilidade, sendo que nesses casos o produtor deverá devolver o implemento onde o retirou, em perfeito estado, além de assinar termo de responsabilidade no ato da retirada.

Art. 10- Pela utilização da Patrulha Mecanizada Municipal o interessado recolherá os valores apurados, através de guia expedida pela Secretaria de Fazenda do Município, que serão calculados sobre o preço do litro do combustível que abastece o bem a ser utilizado, pago pela administração a seu fornecedor, à época da prestação do serviço.

§1º- Além do preço tratado no caput deste artigo, a administração poderá instituir valor para deslocamento das máquinas e ou equipamentos, até o local da prestação do serviço.

§2º- O valor arbitrado deverá corresponder a, no mínimo, o valor do combustível despendido no serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

Art. 11- O pagamento previsto será feito previamente à execução dos serviços, por arbitramento e será efetuado junto à tesouraria municipal, através de guia de recolhimento específica, devendo corresponder ao valor estimado do combustível despendido no serviço.

Parágrafo Único - No final dos serviços, caso o valor arbitrado tenha sido menor, o interessado recolherá a diferença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 12- Fica proibida a cessão da patrulha mecanizada a interessado que se encontrar em débito com os cofres municipais, por qualquer tributo, taxa ou contribuição.

Art. 13- A patrulha e seus implementos serão utilizados única e exclusivamente dentro do Município de Cedro do Abaeté, salvo o transporte de fertilizantes, para fins agrícolas e de interesse social, mudança, ou outro transporte de bens e ou produtos.

Art. 14- A cessão de veículo, para particulares, com o fim de transporte de materiais para construção, mudanças, rações e insumos agropecuários, fertilizantes, dentre outros será feito nas seguintes condições:

I – Requerimento onde constará, o tipo de material, local de retirada e destino, para cálculo da quilometragem e cálculo do valor da taxa referente ao consumo de combustível do veículo;

II – Apresentação da Guia da taxa recolhida para que o setor responsável agende de acordo com a disponibilidade do Município o transporte;

III – O cálculo do consumo de combustível será feito com a quilometragem total do trajeto dividida pela média de quilômetro rodado por litro de combustível (anexo I) deste Decreto, vezes o valor do combustível licitado em vigor;

IV – O transporte não será cedido além da autonomia do veículo conforme anexo I;

V – O processo de carga e descarga do veículo será de responsabilidade do requerente.

Art. 15- O uso da Patrulha mecanizada e dos veículos para transporte para os fins da Lei 291/2017, dependerá sempre da disponibilidade dos bens públicos, sem prejuízo da rotina administrativa e dos serviços e obras públicas.

Art. 16- Os casos não previstos por este regulamento serão resolvidos pela administração, através da repartição responsável, **ad referendum** do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

Art. 17 - São isentas do recolhimento dos valores através da guia de arrecadação Municipal, as entidades filantrópicas que atendam às exigências estabelecidas em lei.

Art. 18- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cedro do Abaeté, 29 de agosto de 2017.

LUIZ ANTONIO DE SOUSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

Anexo I

MÉDIA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL			
VEÍCULO	PLACA	MÉDIA KM POR LITRO	AUTONOMIA (KM)
FORD/F 12000	HMM-8614	2,11	285
M.BENZ/ATRON 1719 K	ORC-8178	2,75	519
M.BENZ/ATRON 1719 K	ORC-8224	2,75	519
VW/26 280 CRM 6x4 TRUCK	OWY-0113	1,8	502
FORD/F4000	HLF-3091	4,59	619